



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 59/19-C

DOCREC

100/2019

Ref.: Ofício SGP-12 nº 677/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que torna obrigatória a instalação de placas informativas sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escadas rolantes nos estabelecimentos comerciais e de serviços, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

nado, elas devem partir no sentido de percurso predeterminado de acordo com os requisitos de 14.2.1.1. O tempo de funcionamento deve ser pelo menos de 10 s.

14.2.2 Parada

Todos os dispositivos de parada devem agir por interrupção da corrente elétrica e não por acionamento de um circuito de um relé.

14.2.2.1 Parada operada não automaticamente

Antes da parada, a pessoa que opera o interruptor deve possuir meios de assegurar-se que ninguém esteja usando a escada rolante ou esteira rolante antes de fazer esta operação.

14.2.2.2 Parada operada automaticamente

É permitido projetar o controle de tal modo que a escada rolante ou esteira rolante seja parada automaticamente depois de um tempo suficiente (pelo menos o tempo previsto de transferência do passageiro mais 10 s) depois que o passageiro tiver atuado o elemento de controle descrito em 14.2.1.1.

14.2.2.3 Parada de emergência operada não automaticamente

14.2.2.3.1 Os dispositivos de parada de emergência devem ser colocados nos patamares servidos pela escada rolante ou esteira rolante, ou próximos deles (ver 15.1.2.2), em posições de destaque e de fácil acesso.

As escadas rolantes com desniveis acima de 12 m devem ser providas com dispositivos de parada de emergência adicionais.

As esteiras rolantes com pistas maiores que 40 m devem ser providas com dispositivos de parada de emergência adicionais.

As distâncias para e entre os dispositivos de parada de emergência adicionais não devem exceder:

- 15 m para escadas rolantes;
- 40 m para esteiras rolantes.

14.2.2.3.2 Os dispositivos de parada de emergência devem ser contatos de segurança de acordo com 14.1.2.2.

14.2.2.4 Parada de emergência operada automaticamente

14.2.2.4.1 A escada rolante ou esteira rolante deve parar automaticamente nos seguintes casos:

- a) ausência de tensão de controle;
- b) falta de terra de um circuito (de acordo com 14.1.1.3);
- c) sobrecarga (de acordo com 13.3.2);
- d) sobrecarga (de acordo com 13.3.3);
- e) operação dos dispositivos de controle em sobre-velocidade e inversão não intencional do sentido de percurso (de acordo com 12.5);

f) operação do freio auxiliar (de acordo com 12.6.4);

g) quebra ou alongamento excessivo de peças acionando diretamente degraus, paletas ou correia, como correntes ou cremalheiras;

h) (não pretendida) redução da distância entre os dispositivos de acionamento e de retorno;

i) corpos estranhos sendo prensados no ponto onde os degraus, paletas ou correia entram no pente (de acordo com 8.3.2.6);

j) parada de escada rolante ou esteira rolante sucessora, onde não existe saída de emergência (ver 5.2.1);

k) operação do protetor na entrada do corrimão (ver 7.5.3);

l) qualquer parte do degrau ou paleta é arriada de modo que o entrosamento dos pentes nem sempre é assegurado no ponto onde os degraus ou paletas entram no patamar (ver 8.3.1). O desligamento deve ser operado a uma distância suficiente antes de linha de interseção do pente para assegurar que o degrau ou a paleta que está arriada não atinja a linha de interseção do pente (ver distâncias de parada definidas em 12.4.4.2 e 12.4.4.4). O dispositivo de controle pode ser aplicado em qualquer ponto dos degraus ou paletas. A alínea l) não se aplica para esteira rolante de correia (ver 10.2.2);

m) para escada rolante ou esteira rolante de serviço público:

operação do dispositivo mencionado em 7.8 causado pela ruptura do corrimão.

14.2.2.4.2 Todas as operações de desligamento nos casos 14.2.2.4.1e) até 14.2.2.4.1m) devem ser realizadas por contatos de segurança ou circuitos de segurança.

14.2.3 Inversão do sentido de percurso

Uma inversão intencional de sentido de percurso somente deve ser possível se a escada rolante ou esteira rolante está paralizada e são atendidas as exigências de 14.2.1, 14.2.1.1, 14.2.1.2 e 14.2.2.2.

14.2.4 Repartida

14.2.4.1 Repartida por interruptor

Após cada parada (14.2.2.1, 14.2.2.3, 14.2.2.4), exceto aquela mencionada em 14.2.2.2, a repartida somente deve ser possível por meio dos interruptores mencionados em 14.2.1 ou por meio do controle de inspeção descrito em 14.2.5. Deve ser observado que onde parada é efetivada nos casos 14.2.2.4.1e), f), g) até l), a repartida somente deve ser possível depois que o dispositivo de parada tiver sido verificado e a ordem de ação reiniciada.

14.2.4.2 Reativação por repartida automática

Onde uma parada é efetivada por um dispositivo de parada de emergência de acordo com 14.2.2.3, a reativação da escada rolante ou esteira rolante para repartida auto-

mática sem os interruptores mencionados em 14.2.1 é permitida mediante as seguintes condições:

a) Os degraus, paletas ou correia devem ser supervisionados entre as linhas de interseção do pente e mais 0,30 m além do pente de modo que a reativação para repartida automática é efetivada somente quando não há nenhuma pessoa ou objeto dentro desta zona.

Para o ensaio, é usado um cilindro vertical opaco com diâmetro de 0,30 m e altura de 0,30 m, que deve ser detectado pelo dispositivo de controle em qualquer lugar dentro desta zona. Assim como dispositivos de controle, podem também ser usados, por exemplo, transmissores, colocados a uma distância no máximo 0,30 m na seção inclinada e seção horizontal e no máximo 0,20 m na seção curva.

b) A partida de escada rolante ou esteira rolantes deve ocorrer pela passagem do usuário de acordo com 14.2.1.1.

A partida deve ser efetivada somente se, por um período de pelo menos 10 s, o dispositivo de controle não detectou nenhuma pessoa ou objeto dentro da zona definida.

c) O controle de reativação para repartida automática deve ser um dispositivo elétrico de segurança de acordo com 14.1.2. Elementos transmissores autocontrolados são permitidos em projeto de canal único.

14.2.5 Controle de inspeção

14.2.5.1 As escadas rolantes ou esteiras rolantes devem ser equipadas com controles de inspeção para permitir a operação durante manutenção ou reparo ou inspeção por meio de dispositivos de controle portáteis manuais.

14.2.5.2 Com este propósito, deve ser provida, pelo menos em cada patamar, por exemplo, no recinto de acionamento e no recinto de retorno na armação, uma tomada de inspeção para a ligação do cabo flexível do dispositivo portátil de controle. O comprimento do cabo deve ser pelo menos 3,0 m. As tomadas de inspeção devem ser localizadas de modo que qualquer ponto da escada rolante ou esteira rolante possa ser atingido com o cabo.

14.2.5.3 Os elementos de operação deste dispositivo de controle devem ser protegidos contra operação acidental. Somente é permitido funcionar a escada rolante ou esteira rolante contanto que os elementos de operação estejam ligados pela aplicação de pressão manual permanente. Cada dispositivo de controle deve possuir um botão de parada (de acordo com 14.1.2.2) que uma vez tendo sido operado deve permanecer na posição aberto. O sentido de movimento deve ser claramente identificável através da indicação no interruptor.

14.2.5.4 Quando este dispositivo de controle for usado, todos os demais interruptores devem ser tornados inoperantes.

Todas as tomadas de inspeção devem ser arranjadas de tal maneira que quando mais de um dispositivo de controle é ligado, eles tomam-se inoperantes ou todos neces-

sitam ser atuados ao mesmo tempo para operar. Os interruptores de segurança e os circuitos de segurança (de acordo com 14.2.2.4) devem permanecer efetivos.

15 Sinais, avisos para uso e sinalização

15.1 Placas, inscrições e avisos para uso

15.1.1 Todos os sinais, inscrições e avisos para uso devem ser de material durável, colocados em uma posição de destaque e escritos com caracteres perfeitamente legíveis na linguagem do país onde a escada rolante ou a esteira rolante está em operação, e/ou devem ser usados sinais (ver figuras 6, 7, 8).

15.1.2 Avisos próximos a entradas de escadas rolantes ou esteiras rolantes

15.1.2.1 Os seguintes avisos para o usuário devem ser fixados nas proximidades:

- a) "Crianças pequenas devem ser seguras com firmeza";
- b) "Permaneça com a face na direção do movimento, mantenha os pés afastado das laterais";
- c) "Segure o corrimão".

Avisos adicionais possivelmente serão necessários quando exigidos por condições locais, por exemplo, "Não é permitido o transporte de carrinho de bebê", "Cães devem ser carregados", "Uso somente permitido com calçado", "Não é permitido o transporte de cargas volumosas ou pesadas", "Não é permitido o transporte de cadeiras de rodas".

Sempre que possível, estes avisos devem ser dados na forma de sinais. As dimensões mínimas dos sinais devem ser de 80 mm x 80 mm. Os sinais usados devem ser como definidos nesta norma.

15.1.2.2 Os dispositivos de parada de emergência referidos em 14.2.2.3 devem ser de cor vermelha e devem ser marcados em si próprios ou em suas imediações, a símbolo "STOP".

15.1.2.3 Durante manutenção, reparo, inspeção ou trabalho similar, o acesso à escada rolante ou esteira rolante deve ser barrado ao uso por dispositivos adequados que devem conter o aviso:

- "Acesso Impedido";
- ou o sinal de tráfego rodoviário válido:
- "Entrada Não Permitida";
- e estar disponível nas vizinhanças.

15.1.3 Instruções para dispositivos manuais de acionamento

Se forem providos dispositivos manuais de acionamento, as instruções para uso correspondentes devem estar disponíveis na vizinhança, e o sentido de movimento da escada rolante ou da esteira rolante deve estar indicado claramente.

Tabela 8 – Resumo da sinalização dos equipamentos eletromecânicos de circulação

Sinalização	Equipamento					
	Elevadores verticais ou inclinados	Plataforma de elevação vertical	Plataforma de elevação inclinada	Esteira rolante horizontal ou inclinada	Escada rolante	Escada rolante com degrau para cadeira de rodas
Sinalização visual permanente	Instrução de uso, indicação da posição para embarque e indicação dos pavimentos atendidos		Nos degraus da escada fixa, faixa na projeção do limite da plataforma aberta, ao longo de todo o trajeto	Instrução de uso, indicação da posição para embarque e indicação dos pavimentos atendidos		
	-		Limite da projeção do percurso com o equipamento aberto	Indicação do sentido do movimento-limite dos degraus em cor contrastante		
Sinalização tátil (caracteres em relevo e em Braille)	Instrução de uso, indicação da posição para embarque e indicação dos pavimentos atendidos		Instrução de uso da obrigatoriedade de acompanhamento	Instrução de uso, indicação da posição para embarque e indicação dos pavimentos atendidos	-	-
	Dos comandos e pavimentos	-	-	-	-	-
Sinalização tátil de piso	Junto à porta		-	Antes do equipamento, nos dois pavimentos atendidos		
Sinalização visual temporária	Indisponibilidade do equipamento, quando estiver fora de uso					
Sinalização visual da condição de utilização	Autônoma		Acompanhada	-	Acompanhada	Acompanhada
Dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio	Pavimentos e equipamentos		Pavimentos		Pavimentos	Pavimentos
Sinalização sonora	Informa o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas		Alarme sonoro durante a movimentação da plataforma	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR/DMIS - Divisão de Manutenção de Instalações de Segurança
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/SEGUR/DMIS Nº 014217871

São Paulo, 28 de janeiro de 2019

Referência: Substitutivo – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 0005/18.

Assunto: Projeto de Lei nº 0005/2018

Autoria: Legislativo

DMIS

Sr. Diretor de Divisão Técnica

Atendendo à solicitação de um parecer sobre o Projeto de Lei nº 0005/18, após análise do teor do mesmo pelos técnicos de SEGUR/DMIS, manifestamos **contra a aprovação do referido projeto e pelo veto integral** da referida proposta.

A matéria objeto do projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas de informação do botão de emergência já está contemplada nos itens 15.1.2 e 14.2.2.3.1 da norma NBR NM 195:1999/ABNT.

Carece uma maior especificação e justificativa do legislativo relativo à inscrição em “Braille” do botão de emergência nas escadas rolantes, uma vez que a norma NBR 9050:2015/ABNT não contempla o uso de escadas rolantes por pessoas com deficiência visual e esclarecemos que o equipamento não é utilizado para acessibilidade às pessoas nesta condição.

No nosso entender não cabe à legislação municipal a imposição de exigências técnicas aos padrões de fabricação, instalação e funcionamento de escadas rolantes, tendo em vista que esse assunto é tratado pela ABNT, onde representantes com conhecimento apropriado do assunto se reúnem para definir os melhores padrões de segurança para utilização do aparelho pelo usuário final.

Ésio Sizuo Hirata

Rosenvalter J.da Silva

Vagner Monfardini Pasotti



Documento assinado eletronicamente por **Ésio Sizuo Hirata, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 28/01/2019, às 15:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Correra, Diretor de Divisão Técnica**, em 30/01/2019, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014217871** e o código CRC **2471995F**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001787-2

SEI nº 014217871



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/SEGUR/DMIS - Divisão de Manutenção de Instalações de Segurança
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/SEGUR/DMIS Nº 014296198

São Paulo, 30 de janeiro de 2019

SMUL/SEGUR

Sr Coordenador,

Segue o presente com nossa posição contrária ao projeto de lei, conforme cota 014296198, onde esclarecemos os motivos.

Para o devido prosseguimento

Att



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Correra, Diretor de Divisão Técnica**, em 30/01/2019, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014296198** e o código CRC **3EE515C9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 014530862

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em devolução para conhecimento dos esclarecimentos prestados pelos departamentos técnicos, a saber, Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU SP-URBANISMO (013506741/013507316), e Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR (014217803/ 014217871/ 014298438), que acolhemos, sobre os dispositivos legais analisados em solicitação – 013270556.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

FERNANDO CHUCRE

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário**, em 07/02/2019, às 18:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014530862** e o código CRC **1992D36D**.